Publicado em Placar
Em 02/09/00
Silvania dos Reis Silva
Chefe de Div. de Estudos e Elaboração
Diretoria Técnica Legislativa-Mat. 13880
Prefeitura Municipal de Palmas

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 151/2000 , de 01 de setembro de 2000.

"Altera o inciso VII, do art. 22 do Regulamento do Sistema Alternativo de Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros com Uso de Motocicletas – Moto-táxi - Decreto 126, de 14 de outubro de 1999."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO**, no uso de suas atribuições, consoante o exposto no artigo 71, III da Lei Orgânica do Município de Palmas e no art. 13, da Lei 799, de 13 de abril de 1999, assim:

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do inciso VII, do art. 22 do Regulamento do Sistema Alternativo de Prestação de Serviços de Transporte Individual de Passageiros com Uso de Motocicletas – Moto-Táxi, aprovado pelo Decreto 126, de 14 de outubro de 1999, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. ...

....

VII – ter o pára-lamas dianteiro e uma faixa lateral, cuja dimensão será definida, por Portaria da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, no tanque, pintados na cor "amarelo ouro";

....

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO em PALMAS, ao primeiro dias do mês de setembro do ano de 2000.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas

INDICAÇÃO N.º001/00

Palmas, 21 de agosto de 2000.

AUTORES: *Vereadores da UT*

APROVADO EM 22/08/00
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Presidente

"INDICAM AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAÇÃO NO DECRETO Nº 126, DE 14 DE OUTUBRO DE 1999"

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, **INDICAM,** após ouvidos os nobres pares desta Augusta Casa de Leis e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no sentido de tomar as providências cabíveis para efetuar uma pequena alteração na redação do inciso VII, do artigo 22, do Decreto nº 126, de 14 de outubro de 1999, suprimindo as palavras "a carenagem"

JUSTIFICATIVA

A permanecer a redação do inciso VII, artigo 22, do Decreto acima referido, nos termos atualmente em vigor, os moto-taxistas serão obrigados a pintar a carenagem de suas motos, dentro do prazo estipulado. Em atendendo esta exigência, os mesmos também ficarão obrigados, pela legislação de trânsito, a proceder a alteração da cor de suas motos, junto ao DETRAN, o que gerará um ônus desnecessário.

Por outro lado, com a alteração sugerida, as motocicletas -" moto-táxi", ficarão perfeitamente identificadas e personalizadas. Para melhor ilustrar o dito, anexamos duas fotografias: foto nº 01 - a moto pintada de acordo com a lei atual e a foto nº 02 - moto pintada de acordo com a alteração sugerida.

Assim, entendemos que é racional, justa e coerente a reivindicação desta nova categoria profissional, o que nos levou a apresentar a presente Indicação, esperando que a mesma, após aprovada, seja acolhida pelo Senhor Prefeito Municipal.

Acolhida
MARIZA SALES
Vereadora

p/ Sup. Mun. Trânsito
Memo 2227/CGP - A SMTT p/ parecer.
29-08-2000

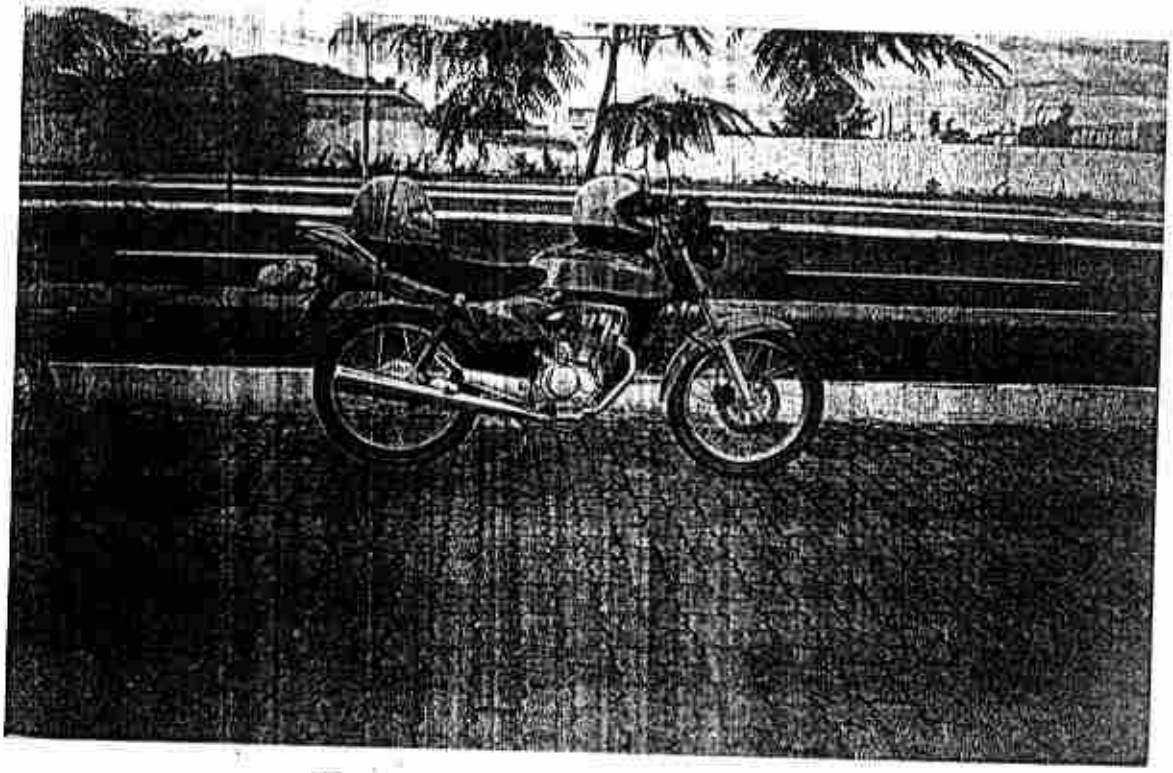

FOTO 01

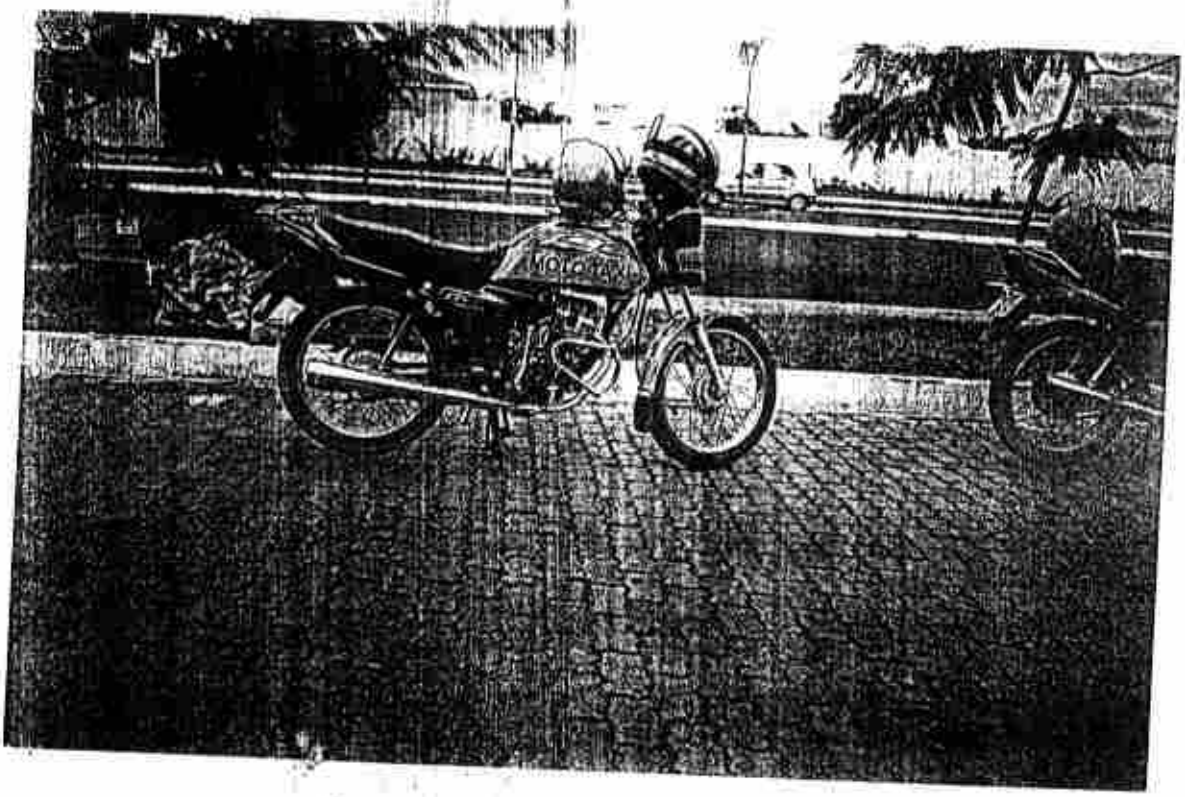

FOTO 02